

ARQUIVADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Montenegro

PROC. N.º 154/70

JUIZ DO TRABALHO: Dr. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

AUTUAÇÃO

Aos 24 dias do mês de março do ano
de 1.970, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento
de MONTENEGRO, autuo a
presente reclamação apresentada por
ARTE-MOVEIS IND. E COM. LTDA. - (Repte.) contra
ALBERTO AUGUSTO H. HAMANN (Reqdo.)


Chefe da Secretaria
Geraldo F. B. Lucena

OBJETO: Homologação de rescisão de contrato de trabalho

AD. -

Dis. 24/3/70.
Hor. 13,45
Qualificação

2
SPT

Ilmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento
Montenegro.

J. C. J. de Montenegro
Protocolo N.º 154/70
Em 24/03/70

CERTIDÃO

Certidão que foi designado o dia 24 de março de 1970 às 13h45
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi conciliada a
partes:

Arte Móveis Industria e Comercio Ltda. abaixo assinada, estabelecida
nesta cidade a rua Bento Gonçalves 1887, com fabrica de móveis,
vem mui respeitosamente a sua presença solicitar de acordo com o artigo
500 da C L T a homologação da rescisão do contrato do empregado:

Alberto Augusto Henrique Hamann
CP. 70880 Serie 115.
Admissão 1.12.58.

Nestes Termos
Pede Deferimento.

Montenegro, 23 de março de 1970

ARTE-MÓVEIS IND. E COM. LTDA.

GERENTE

5
R

Montenegro.
 Ilmo. Sr. Dr. Juiz Presidente de Junta de Conciliação e Julgamento

I. C. A. de Montenegro
Protocolo N.º 154/70
Em 24/03/70

CERTIDÃO

Certifico que foi designado o dia 24 de março de 1970 às 13,45 horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi couciêntes às partes:

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 24 de março de 1970

RECEBI:

Ronaldo Borges Lucena
RONALDO BORGES LUCENA
DEPUTADO DA ASSEMBLEIA

Montenegro, 23 de março de 1970
ARTE-MÓVEIS IND. E COM. LTDA.
GERENTE



3
S/A

PROCESSO N.º 154/70

Aos vinte e quatro dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta, às quatorze horas, estando aberta a audiência desta Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho, dr. Carlos EDMundo Blauth e do Srs. Vogais, Rudá Hauschild Fonseca, dos empregadores, e Paulo Moraes Guedes, dos empregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, Presidente

, apregoados os litigantes: ARTE MÓVEIS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., requerente, e ALBERTO AUGUSTO HENRIQUE HAMANN, requerido, para apreciação do processo de homologação da rescisão do contrato de trabalho. Presentes as partes, a requerente representada pelo sócio CARLOS FREDERIDO HOFSTATTER. COM a palavra a requerente pela mesma foi dito que o requerido, sendo empregado há mais de dez anos, resolveu pedir demissão, motivo porque vinha pedir a homologação da rescisão por ele provocada. Disse ainda que o 13º salário proporcional que o mesmo teria direito não cabe no presente caso, uma vez que não houve prestação de serviço em 1970. O requerido disse serem verdadeiras as declarações da requerente e que estando com o processo de aposentadoria dependendo unicamente de sua saída do emprego resolvera demitir-se, mesmo conhecendo as vantagens e desvantagens de seu ato, principalmente por ser titular de estabilidade. Ratificou o pedido de demissão. A conta vinculada do requerido, segundo declarações da requerente, encontra-se na agência Sul Banco desta cidade. A Junta homologou. Sem custas. Determinado, ainda, o arquivamento do processo. Do que, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

[Handwritten signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
RUDÁ HAUSCHILD FONSECA
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Handwritten signature]
Requerente

[Handwritten signature]
PAULO MORAES GUEDES
VOGAL DOS EMPREGADOS

[Handwritten signature]
Requerido

[Handwritten signature]
FRANCISCO BORGES LUENA
CHEFE DA SECRETARIA

ARQUIVADO

Em 25-3-70.

Geraldo Thues

GERALDO FRANCISCO BORGES LUCENA
CHEFE DA SECRETARIA

[Faint, mostly illegible typed text, likely a memorandum or official letter. The text is mirrored and difficult to decipher.]

Geraldo Thues